



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Quarta-feira • 5 de Agosto de 2015 • Ano III • Nº 815

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de **Amargosa publica:**

- **Julgamento - Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Concurso Público Processo Administrativo Nº 106/2015** - Objeto: Concurso Público, Recurso, Edital de Convocação Nº 002/2015.
- **Julgamento - Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Concurso Público Processo Administrativo Nº 107/2015** - Objeto: Concurso Público, Recurso, Edital de Convocação Nº 002/2015.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atos Administrativos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº106/2015

INTERESSADO: Bruno Meneses da Hora de Melo

OBJETO: Concurso Público. Recurso. Edital de Convocação nº 002/2015

JULGAMENTO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

I - DO RELATÓRIO

O Candidato Bruno Meneses da Hora de Melo (Inscrição nº 220269) insurgiu-se “contra a decisão do Edital de Convocação nº 002/2015”. O Candidato declarou-se negro e no Resultado Final do Certame foi classificado em 9º Lugar.

Sustenta que o Edital de Abertura do Concurso Público para Provimento de Cargos Permanentes da Prefeitura Municipal de Amargosa e da Câmara Municipal de Amargosa (Edital Nº 003/2015) previu que seria reservado 20% das vagas aos candidatos que se declararam negros, ressaltando que esse percentual seria aplicado quando a oferta de vagas fosse maior ou igual a três.

Refere que para o cargo de Odontólogo (Cargo 049) foram abertas 04 (quatro) vagas e que destas 03 (três) vagas seriam para ampla concorrência e 01 (uma) vaga reservada aos candidatos negros, conforme entendeu da leitura dos itens 6.3. e 6.3.1. do Edital Nº 003/2015.

Afirma que a primeira colocada geral no Cargo de Odontólogo é negra, mas que não preencheu vaga reservada, mas sim vaga da ampla concorrência e que em razão disso a quarta vaga deveria ser preenchida pelo 2º colocado na concorrência reservada à negros.

Mantido contato com a Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico (Fundação CEFETBAHIA), a mesma encaminhou orientação.

É o relatório.

II - DA MANIFESTAÇÃO

O Item 7.1.3. alínea a do Edital de Abertura do Concurso Público para Provimento de Cargos Permanentes da Prefeitura Municipal de Amargosa e da Câmara Municipal de Amargosa (Edital Nº 003/2015) previu:

7.1.3 Para os Cargos de Nível Superior:

a) Primeira etapa: Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos, eliminatória e classificatória, composta por 40 questões objetivas de múltipla escolha e versará sobre os programas contidos no Anexo I do presente Edital.

O corte é feito na 1ª Etapa, haja vista que ela é eliminatória e classificatória (7.1.3, alínea “a”).

Especificamente para o cargo ODONTÓLOGO, código 049, existiam 4 vagas sendo 3 para candidatos que concorrem em Ampla Concorrência (AC) e 1 para candidatos que concorrem a vagas reservadas para Negros (NE).

Assim, no momento do corte, foram classificados 2 candidatos para vagas reservadas a negros e 7 candidatos que concorrem para ampla concorrência, pois na última vaga de AC existiu situação de empate.

Nesta fase não existem APROVADOS, apenas HABILITADOS e INABILITADOS, portanto não se aplica o item 6.3.1 do Edital, que prevê:

6.3 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Concurso Público.

6.3.1 Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

A segunda Etapa tem caráter exclusivamente classificatório, portanto no Resultado Final, as posições, evidentemente, podem ser alteradas em função da nota obtida na segunda etapa. Não podem mais ser inclusos candidatos que foram INABILITADOS na primeira etapa.

Assim, o candidato à vaga reservada a Negros melhor classificado é APROVADO e o seguinte é CLASSIFICADO PARA RESERVA TÉCNICA conforme dispõe o capítulo XI do Edital do certame.

Se o candidato APROVADO para vaga reservada a Negros por qualquer razão não for empossado, o candidato à vaga reservada a Negros imediatamente após classificado, passa a ter direito à convocação.

III - DA CONCLUSÃO

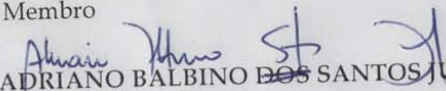
Ante ao exposto, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Concurso Público decide julgar improcedente o recurso interposto pelo Candidato Bruno Meneses da Hora de Melo (Inscrição nº 220269), mantendo-se incólume as disposições editalícias do Edital de Convocação nº 002/2015.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência ao Candidato.

Amargosa, 29 de julho de 2015.


ANDRÉIA PRAZERES BASTOS DE SOUZA
Presidente


ANTÔNIO MAURÍCIO DE ANDRADE BRITO
Membro


ADRIANO BALBINO DOS SANTOS JÚNIOR
Membro


SÍLVIA MILENA CHAVES DO NASCIMENTO
Membro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2015

INTERESSADO: Keline Santos de Carvalho

OBJETO: Concurso Público. Recurso. Edital de Convocação nº 002/2015

JULGAMENTO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

I - DO RELATÓRIO

A Candidata Keline Santos de Carvalho (Inscrição nº 223320) encaminhou correspondência eletrônica a qual se transcreve:

Em função de motivos de força maior, eu, KELINE SANTOS DE CARVALHO, candidata aprovada para o cargo de Técnica de Vigilância Sanitária (código 016) no Concurso Público para Provimento de Cargos Permanentes do Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Amargosa, gostaria de solicitar a minha recolocação no final da lista dos aprovados, a fim de que minha nomeação se dê em momento posterior em observância a disponibilidade da vaga.

Neste caso, gostaria de saber como devo proceder?

A Candidata foi aprovada em 1º Lugar no Cargo de Técnica de Vigilância Sanitária (Cargo 016).

É o relatório.

II - DA MANIFESTAÇÃO

O Edital Nº 003/2015 estabeleceu:

1.6.3. Se o candidato APROVADO e nomeado não comparecer dentro do prazo determinado no Edital de Convocação será nomeado o candidato que imediatamente o suceder conforme Capítulo X deste Edital.

(...)

14.1. Os candidatos convocados para avaliação médica deverão submeter-se aos exames médicos promovidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA e CÂMARA MUNICIPAL DE AMARGOSA.

14.1.1. É responsabilidade exclusiva do candidato o comparecimento ao local indicado para a avaliação médica, em data, horário e condições constantes do Edital de Convocação.

14.1.1.1 O candidato que deixar de se apresentar, por qualquer motivo, para avaliação médica na forma estabelecida no subitem 14.1.1., será considerado desistente e NÃO SERÁ NOMEADO.

(...)

15.1. Após a Homologação do Resultado Final do Concurso Público, a Prefeitura Municipal de Amargosa, para os cargos que disponibilizou, convocará os candidatos APROVADOS/CLASSIFICADOS PARA RESERVA TÉCNICA, através de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Município, disponível eletronicamente no endereço www.amargosa.ba.io.org.br, conforme distribuição de vagas disposta no Capítulo II, quadro 2, por ordem decrescente de pontuação final, por Cargo Público.

(...)

15.3 O candidato que, na data da nomeação e, posse, conforme for o caso, não reunir os documentos requisitados e enumerados acima, perderá o direito ao ingresso no referido Cargo Público.

Equivale dizer que tendo sido convocado o Candidato, caso este não compareça para avaliação médica e para a entrega dos documentos necessários para posse, serão considerados desistentes ou perderão o direito de ingresso no cargo público para o qual foi aprovado ou classificado.

Inexiste no Edital Nº 003/2015 previsão de realizar-se a recolocação de candidatos que forma aprovados, não sendo possível a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso e nem a Prefeita Municipal de Amargosa deferir-se o pleito por falta de previsão editalícia.

O edital do concurso público é o instrumento que disciplina as respectivas regras de regência, devendo-se assegurar a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital. Não havendo previsão expressa no edital para o deslocamento ao final da lista de classificados, àquele candidato convocado não comparecer para submeter-se à avaliação médica ou que no momento da posse não apresentar os requisitos exigidos para acesso ao cargo público comprovados através da documentação solicitada, conforme previsto no Edital do certame, será limado do Concurso.

A Administração Pública não pode mudar as regras do edital e incluir no arcabouço de regras do Certame previsões que do Edital originariamente não constou, sob pena de maculá-lo com vício insanável.

Acerca do tema, existe farta construção jurisprudencial, verbis:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000 13 001596-9 - RECLASSIFICAÇÃO PARA O FINAL DA FILA - OMISSÃO - OCORRÊNCIA - INTEGRAÇÃO DO JULGADO, MANTENDO-SE, CONTUDO, A DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO PARA MÉDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA 40H (BOA VISTA) - EDITAL Nº 01/CONCURSO Nº 05/2013/SESAU - PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM EDITAL - CANDIDATO NOMEADO E JÁ CONVOCADO PARA APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO -

EXIGÊNCIA DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA – AUSÊNCIA DE CERTIFICADO – REQUISITO NÃO CUMPRIDO – SEGURANÇA DENEGADA – 1- A pretensão do impetrante é ser reclassificado para o final da lista de aprovados (incluindo cadastro de reserva), vale dizer, pretende guardar o lugar na fila de nomeação até que as exigências curriculares estejam satisfatórias ao edital, situação que, segundo seu entendimento, não trará qualquer prejuízo aos demais candidatos e nem à Administração. 2- Não há que se falar em ilegalidade quando as regras do edital são observadas. A reclassificação seria possível se houvesse previsão nesse sentido. Ao contrário disso, seguem as disposições do edital: "4.10. Anular-se-ão sumariamente as inscrições e todos os atos dela decorrentes, inclusive sua habilitação e a classificação do candidato que não comprovar, no ato da nomeação, preenchimento de todos os requisitos exigidos neste Edital; 10.3. A posse dar-se-á no período de 30 (trinta) dias a partir da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Estado, sendo tornada sem efeito a nomeação dos candidatos não empossados no prazo referido". 3- O impetrante não comprova o requisito editalício (especialização em ortopedia/traumatologia). 4- Segurança denegada. (TJRR – EDcl-MS 0000.13.001596-9 – TP – Rel. Des. Lupercino Nogueira – J. 19.02.2014)

III - DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Concurso Público entende não ser possível o deferimento do pleito formulado pela Candidata Keline Santos de Carvalho (Inscrição nº 223320), qual seja de efetuar a sua recolocação no final da lista dos aprovados, a fim de que sua nomeação se dê em momento posterior, por falta de previsão de dispositivo editalício autorizativo.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência a Candidata.

Amargosa, 04 de agosto de 2015.



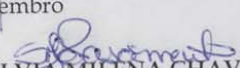
ANDRÉIA FRAZERES BASTOS DE SOUZA
Presidente



ANTÔNIO MAURÍCIO DE ANDRADE BRITO
Membro



ADRIANO BALBINO DOS SANTOS JÚNIOR
Membro



SÍLVIA MILENA CHAVES DO NASCIMENTO
Membro